



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 21 de maio de 2018

I

Série

Número 78

## Sumário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
**Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira  
n.º 13/2018/M**

Recomenda ao Governo Regional o desenvolvimento de um Programa de Literacia e Cultura Marítima.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Portaria n.º 171/2018**

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à aquisição em aluguer operacional de um sistema de informação de apoio à gestão (plataforma) e diversos serviços associados para entidades do Governo Regional da Madeira, no valor global de € 312.000.00.

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

### Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 13/2018/M

de 21 de maio

Recomenda ao Governo Regional o desenvolvimento de um Programa de Literacia e Cultura Marítima

O mar desde sempre limitou, situou e definiu a Região Autónoma da Madeira no mundo, marcando as suas gentes, a sua cultura e a sua evolução ao longo dos tempos. Hoje não é diferente. Mais do que uma via de comunicação, física e digital, apresenta-se como um potencial económico de exploração de atividades, recursos e investigação científica, aliado às tecnologias. Tem-se verificado, nos últimos anos, uma crescente consciencialização da importância dos oceanos em novas vertentes, para a Região e para Portugal, embora, segundo os últimos dados disponíveis, a economia do mar represente atualmente apenas 3% do PIB nacional.

Importa à Região conhecer o oceano que a rodeia para o compreender, explorar e respeitar. É, por isso, indispensável reforçar essa consciencialização, junto dos cidadãos, fornecendo-lhes os conhecimentos adequados.

É comum dizer-se que os portugueses «vivem de costas para o mar», que ignoram as suas potencialidades e que há necessidade de prover à população uma adequada preparação para que possa conhecer, aproveitar e desenvolver essas potencialidades.

De forma a mudar esta situação, tirando proveito de uma nova conjuntura mais sensível ao mar, juntando-se ao eventual alargamento da plataforma continental portuguesa, os cidadãos devem estar munidos de informação e formação acerca do mar, com especial enfoque sobre as novas gerações. Falamos, concretamente, de conhecimentos, aptidões e competências que devem ser adquiridas ao longo do Ensino Básico e Secundário, como preparação para os diferentes percursos formativos disponíveis nos ensinos profissional e superior.

A Região, pelas suas características insulares, pode tomar a dianteira deste processo, adotando, de forma progressiva, um verdadeiro e transversal Programa de Literacia e Cultura Marítima que, na sua operacionalização, poderá assumir uma natureza curricular, por permitir que cada escola, no exercício da sua autonomia, desenvolva projetos que conjuguem e aprofundem aprendizagens de várias disciplinas e áreas disciplinares, nomeadamente, nas disciplinas de Estudo do Meio, Geografia, História, Ciências da Natureza, Educação Musical e Educação Física (como oferta da escola ou como componente regional do currículo) e, simultaneamente, ter uma natureza de enriquecimento curricular (transversal e interdisciplinar), fomentando atividades de caráter científico, cultural, lúdico e formativo, relevantes para a formação integral dos alunos.

Um Programa com estas características implicará necessariamente uma aposta na formação de professores em diversas temáticas relativas ao mar e uma promoção intensa do gosto pelo mar, através do aprofundamento de uma cultura marítima e de um maior conhecimento dos oceanos. Este Programa exigirá, assim, a realização de experiências e um contacto direto com o meio marinho, nomeadamente mediante projetos de conservação do ambiente marítimo e atividades náuticas de iniciação. O programa servirá ainda para valorizar as escolas que têm apostado nesta área e para incentivar outras a olhar com mais atenção para o potencial marítimo, dispondo dos meios adequados para tal.

No seguimento da estratégia do Governo Regional, contemplada no seu Programa de Governo, e das medidas subsequentemente já executadas, designadamente a implementação da Estratégia «MaRAM-Poluição Zero no Mar», o incentivo às novas tecnologias e à robótica, a aposta nos organismos e infraestruturas ligados à investigação marinha e às pescas, bem como o lançamento recente do Programa de Cidadania Marítima, a cargo da Secretaria Regional de Educação, importa dar mais um passo.

O desenvolvimento deste Programa de Literacia e Cultura Marítima representa certamente esse passo seguinte, estrutural para o desenvolvimento de uma verdadeira cultura do mar na Região, ao surgir dos conhecimentos, competências, atitudes e valores transportados pelas diferentes disciplinas e áreas disciplinares trabalhadas em cada escola, e operacionalizado através de uma maior ligação da escola ao meio marítimo.

Assim:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, resolve, nos termos do n.º 3 do artigo 41.º do Estatuto Político-Administrativo, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, recomendar ao Governo Regional o desenvolvimento de um Programa de Literacia e Cultura Marítima, que proporcione aos alunos da Região as bases de conhecimento sobre o mar nos mais diversos domínios, como sejam a valorização do património natural, a proteção e vigilância, o ordenamento do espaço marítimo e costeiro, a economia azul e a cultura e fruição, assente:

- No desenvolvimento de componentes e conteúdos curriculares, materiais educativos, e de instrumentos de avaliação;
- Na formação e enquadramento adequado dos docentes;
- No desenvolvimento de um plano de ação precursor de uma população ativa desperta para as profissões do mar, de currículos do ensino técnico-profissional adequados às necessidades da economia do mar e de sensibilização para os currículos do ensino superior a disponibilizar na Região;
- Na parceria com as várias entidades públicas e privadas ligadas ao mar.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 12 de abril de 2018.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, José Lino Tranquada Gomes

## VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

### Portaria n.º 171/2018

de 21 de maio

Dando cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e para efeitos do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, manda o Governo Regional, através do Vice-Presidente do Governo, o seguinte:

- Os encargos orçamentais relativos à aquisição em aluguer operacional de um sistema de informação de apoio à gestão (plataforma) e diversos serviços associados para entidades do Governo Regional da Madeira, no valor global de € 312.000,00, que

acresce IVA à taxa legal em vigor, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

|                          |              |
|--------------------------|--------------|
| Ano económico 2018 ..... | € 78.000,00  |
| Ano económico 2019 ..... | € 156.000,00 |
| Ano económico 2020 ..... | € 78.000,00  |

2. A despesa relativa ao ano económico de 2018 será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação Orgânica, Secretaria 43, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Classificação Económica 02.02.20.A0.00, Centro Financeiro M100315, Programa 47, Medida 021, Fonte de Financiamento 111, do Centro de Custo M100A33100.

3. As verbas necessárias para os anos económicos de 2019 e 2020 serão inscritas nas respetivas propostas de orçamento da Região Autónoma da Madeira para esses anos.
4. A importância fixada para cada ano económico seguinte poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
5. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 16 de maio de 2018.

O VICE-PRESIDENTE, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

|                           |              |           |
|---------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda .....           | € 15,91 cada | € 15,91;  |
| Duas laudas .....         | € 17,34 cada | € 34,68;  |
| Três laudas .....         | € 28,66 cada | € 85,98;  |
| Quatro laudas .....       | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas .....        | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas ..... | € 38,56 cada | € 231,36  |

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

|                  | <b>Anual</b> | <b>Semestral</b> |
|------------------|--------------|------------------|
| Uma Série.....   | € 27,66      | € 13,75;         |
| Duas Séries..... | € 52,38      | € 26,28;         |
| Três Séries..... | € 63,78      | € 31,95;         |
| Completa.....    | € 74,98      | € 37,19.         |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)